



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 330/2016

Iniciativa: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios os detentores de Mandatos Eletivos e dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, bem como dos salários dos servidores públicos, no percentual de 11,28% (**onze** inteiros e **vinte e oito** décimos por cento) relativo ao INPC/IBGE do período de Janeiro a Dezembro de 2015.

Art. 2º Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 11,28% (**onze** inteiros e **vinte e oito** décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 21 de janeiro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito